

# Concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2015/2016

# Concurso 2015/2016

**Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio.**

- **Concurso interno**
- **Concurso externo**
- **Contratação inicial**
- **Reserva de recrutamento**

## Regulamentação aplicável

- a) Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, adiante designado como ECD, na redação em vigor;
- b) Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho;
- c) Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na redação da Declaração de Retificação n.º 18/2006, publicada a 23 de março de 2006;
- d) Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio;
- e) Decreto-lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro;
- f) Despacho n.º 19 018/2002, publicado no Diário da República na 2.ª série, de 27 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 20 693/2003, publicado em Diário da República, 2.ª série de 28 de outubro.
- g) Decreto-lei n.º 79/2014, de 14 de maio;
- h) Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro;
- i) Despacho n.º 6809/2014, publicado a 23 de maio;
- j) Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro;
- k) Portaria n.º 156-B/2013, de 19 de abril (portaria dos QZP);
- l) Em tudo o que não estiver regulado no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio e no presente aviso, aplica-se, subsidiariamente, o regime geral de recrutamento para o exercício de funções públicas previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

## 1. - Concurso interno

### São opositores ao concurso interno:

a) docentes de carreira de agrupamento de escolas ou de escola não agrupada que pretendam:

- **transferência** para outro lugar de quadro  
ou
- **transição** de grupo de recrutamento

b) docentes de carreira de quadro de zona pedagógica que pretendam:

- **transferência** para outro lugar de quadro  
ou
- **transição** de grupo de recrutamento

c) docentes de carreira sem componente letiva (nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio);

## 1. - Concurso interno

### São, obrigatoriamente, opositores ao concurso interno:

d) docentes dos **quadros de zona pedagógica** que acederam à carreira através do concurso externo extraordinário regulado pelo **Decreto-Lei n.º 60/2014, de 22 de abril** que pretendam:

- **transferência** para lugar de quadro  
OU
- para outro lugar de quadro de zona pedagógica.

e) docentes que se encontrem em **situação de requalificação** à data da candidatura ao concurso interno ou do concurso destinado à satisfação de necessidades temporárias (nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, conforme n.º 3 do artigo 47.º G do mesmo diploma).

### Os docentes de carreira em licença sem vencimento de longa duração podem:

- Ser opositores ao **concurso interno** se tiverem requerido o regresso ao lugar de origem até ao final do mês de setembro de 2014 e tiverem sido informados da inexistência de vaga.
- (Aceder ao **concurso externo** e **contratação inicial**.)

# 1. - Concurso interno

## Prioridades

### 1.ª prioridade:

- **Docentes de carreira que pretendam a mudança do lugar de vinculação** (nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio);
- **Docentes de carreira que se encontrem em situação de requalificação à data da candidatura ao concurso** (nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, conforme n.º 3 do artigo 47.º G do mesmo diploma).

### 2.ª prioridade:

- **Docentes de carreira que pretendem transitar de grupo de recrutamento** e sejam portadores de habilitação profissional adequada, (de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de Maio).

### 3.ª prioridade:

- **Docentes de carreira de quadro de zona pedagógica colocados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/2014, de 22 de abril**, nos termos do n.º 2 do seu artigo 7.º.

## 1. - Concurso interno

### Docentes do quadro de zona pedagógica:

- Os docentes de QZP **colocados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/2014, de 22 de abril**, e que procederam à aceitação da colocação nos termos do artigo 6.º **são, obrigatoriamente, candidatos ao concurso interno**, sob pena de anulação da colocação obtida, nos termos do n.º 4 e, **apenas na opção de transferência**, por força da aplicação do disposto n.º 2 do artigo 7.º, do referido diploma.
- Os docentes de QZP que **não obtiverem colocação no concurso interno são obrigados a concorrer à mobilidade interna**, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio.
- Os docentes de QZP acedem à **2.ª prioridade** do concurso de mobilidade interna — mobilidade por interesse do próprio — previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, **se através do concurso interno obtiverem colocação em agrupamento de escola ou escola não agrupada**.
- Os **docentes do quadro de agrupamento de escolas ou escola não agrupada deixam de aceder à 2.ª prioridade do concurso de mobilidade interna** — mobilidade por interesse do próprio — previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, **se através do concurso interno obtiverem colocação em quadro de zona pedagógica**.

## 1. - Concurso interno

### Manifestação de preferências:

- **Docentes de quadro de agrupamento de escolas ou de escola não agrupada - o limite mínimo** estipulado **não tem carácter obrigatório.**  
Podem manifestar preferência por **mudar de lugar de provimento** para outro agrupamento de escolas ou de escola não agrupada ou para quadro de zona pedagógica.
- **Docentes de carreira providos em quadro de zona pedagógica - o limite mínimo** estipulado **não tem carácter obrigatório.**  
Podem manifestar preferência por **mudar de lugar de provimento** para outra zona pedagógica ou para lugar de quadro de agrupamento ou de escola não agrupada.
- **Candidatos ao grupo de recrutamento 290 - Educação Moral e Religiosa Católica** - manifestam as suas preferências de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, com observância do disposto nos números 2 a 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio.
- **Docentes de carreira** - ao manifestarem preferência por códigos de zona pedagógica devem indicar se, a esse (s) código (s), se aplica apenas o n.º 7 do artigo 9.º ou se, também, pretende a mudança para o quadro de zona pedagógica a que corresponde esse código.

## 2. - Concurso externo

### Prioridades

#### 1.ª prioridade:

- Docentes que, com contrato a termo resolutivo sucessivos em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, com **pelo menos 5 anos de contrato ou na 4ª renovação**, n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio.

Caso os candidatos não completem os limites previstos no n.º 2 do artigo 42.º, a candidatura ao concurso externo **é nula**, mantendo-se a candidatura apresentada para efeitos da 2ª prioridade do concurso externo e do concurso para preenchimento de necessidades temporárias (conforme previsto no n.º 8 do artigo 7.º, ambos do Decreto – Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio).

## 2. - Concurso externo

### Prioridades

#### 2.ª prioridade:

- **Candidatos que prestaram funções docentes em pelo menos 365 dias nos últimos seis anos escolares, nos seguintes estabelecimentos de educação ou de ensino:**
  - a) Estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação e Ciência;
  - b) Estabelecimentos integrados na rede pública das Regiões Autónomas;
  - c) Estabelecimentos do ensino superior público;
  - d) Estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob a tutela de outros ministérios que tenham protocolo com o Ministério da Educação e Ciência;
  - e) Estabelecimentos do ensino português no estrangeiro, incluindo, ainda o exercício de funções como agentes da cooperação portuguesa nos termos do correspondente estatuto jurídico.
  
- **Candidatos dos estabelecimentos particulares com contrato de associação**, desde que tenham sido opositores aos concursos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, no ano imediatamente anterior ao da realização do concurso externo e tenham lecionado num horário anual não inferior a 365 dias em dois dos seis anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do concurso, em estabelecimentos particulares com contratos de associação e ou em estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação e Ciência.

## 2. - Concurso externo

### Prioridades

#### 3.ª prioridade:

- Candidatos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam.

### Educação Moral e Religiosa Católica:

- Os candidatos opositores ao concurso interno e externo para o preenchimento de vagas dos quadros de Educação Moral e Religiosa Católica são ordenados nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio.
- Os candidatos a este grupo de recrutamento manifestam as suas preferências, de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, com observância do disposto nos números 2 a 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio.

## 2. - Concurso externo

### Manifestação de preferências

- No âmbito da candidatura ao concurso externo, **os candidatos são obrigados a concorrer a, pelo menos, um quadro de zona pedagógica.**
- Caso o candidato seja **opositor a vários grupos de recrutamento**, será respeitada, para efeitos de colocação, a ordem por si estabelecida no respetivo formulário de candidatura.
- Os docentes de carreira na situação de **licença sem vencimento de longa duração** podem candidatar-se ao concurso externo (e/ou concurso de contratação inicial).

## Habilitação para os grupos de recrutamento

Sem prejuízo de outras previstas em normativos específicos, as habilitações legalmente exigidas para os grupos de recrutamento são as qualificações profissionais constantes do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio.

- **Educação Especial, códigos 910, 920 e 930** – a habilitação profissional é conferida por uma qualificação profissional para a docência acrescida de uma formação especializada acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua nas áreas e domínios constantes na Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, ou de um dos cursos identificados na mesma portaria.
  
- **Educação Moral e Religiosa Católica, código 290** - as qualificações profissionais são, por força da norma transitória constante do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio, as seguintes:
  - Qualificações profissionais nos termos do Despacho n.º 6809/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 99, de 23 de maio, e pela licenciatura em ensino de Ciências Religiosas;
  
  - Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 6809/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 99, de 23 de maio, os cursos de Ciências Religiosas e de Teologia, ou curso superior em qualquer outra especialidade, desde que complementado por um dos cursos de formação em Ciências Morais e Religiosas da Universidade Católica ou pelas escolas teológicas previstas na alínea a) do mapa n.º 1 anexo ao Despacho Normativo n.º 6-A/90, de 31 de janeiro, e nas listas subsequentes publicadas no Diário da República, 2.ª série, n.º 36, de 12 de fevereiro de 1992, e n.º 63, de 16 de março de 1994, acrescidos pela habilitação pedagógica complementar, conferida pela Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa.

## Habilitação para os grupos de recrutamento

- **Espanhol, código 350** - A habilitação é conferida aos docentes que ingressaram na carreira no grupo de recrutamento 350 - Espanhol, através do concurso externo, ou que transitaram, por concurso interno, com uma qualificação profissional numa Língua estrangeira e/ou Português e que possuam na componente científica da sua formação a variante Espanhol ou o Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE) nível C2 do Instituto Cervantes, nos termos da Portaria n.º 141/2011, de 5 de abril.
- **Inglês, código 120** - A habilitação profissional é a conferida pelo Decreto-Lei n.º 176/2014 de 12 de dezembro, regulamentada pela Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro.

**A falta de qualificação profissional para a docência determina a exclusão da candidatura ou a nulidade da colocação e da subsequente relação jurídica de emprego público, a declarar pela Diretora-Geral da Administração Escolar.**

A candidatura estará disponível durante 10 dias úteis.

## Validação da candidatura:

### 1.º momento – Validação (Agrupamentos de Escola)



Cinco dias úteis; esta só é possível se o agrupamento de escolas ou escola não agrupada tiver toda a documentação necessária e exigida legalmente.

A não validação, por parte da respetiva entidade de validação, no prazo estipulado no ponto anterior, implica a invalidação total da candidatura, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.

### 2.º momento – Aperfeiçoamento (Candidato)



Três dias úteis; aperfeiçoamento de dados e/ou entrega de documentação em falta.

### 3.º momento – Nova validação (Agrupamentos de Escola)



Três dias úteis.

Quando algum dado da candidatura não for validado ou a entidade de validação não proceder à respetiva validação da candidatura, o candidato é excluído do(s) concurso(s), integrando as listas provisórias de exclusão.

**Publicitação de listas provisórias de admissão/ordenação e de exclusão de candidatos aos concursos interno e externo**

**Reclamação dos dados constantes das listas provisórias do concurso interno, do concurso externo**

**Desistências**

**Decisão**

**Publicitação das listas definitivas de ordenação, de colocação e de exclusão dos candidatos ao concurso interno e externo**

**Recurso hierárquico dos resultados das listas definitivas de ordenação, colocação e de exclusão dos candidatos aos concursos interno e externo**

**Aceitação da colocação concurso interno e concurso externo**

**Apresentação**

## Necessidades temporárias

Para efeitos de preenchimento dos horários que surjam em resultado da variação das necessidades temporárias relativas ao ano escolar de 2015/2016, são abertos, através do aviso de abertura, os seguintes concursos:

- Mobilidade Interna;
- Contratação inicial;
- Reserva de recrutamento;

## Necessidades temporárias

### A Mobilidade Interna - a quem se destina:

- Docentes de carreira dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas que venham a ser indicados como não sendo possível a atribuição de, pelo menos, seis horas de componente letiva;
- Docentes que se encontrem em situação de requalificação à data de abertura do concurso de mobilidade interna, concorrem ao mesmo na 1.ª prioridade;
- Docentes de carreira de quadro de agrupamento de escolas ou escola não agrupada do continente e das regiões autónomas da Madeira e dos Açores que podem exercer transitoriamente funções docentes noutra agrupamento de escolas ou escola não agrupada do continente;
- Docentes do quadro de zona pedagógica que são, obrigatoriamente, candidatos a mobilidade interna ;
- Docentes que, embora obrigados, não se apresentem a concurso de mobilidade interna são sujeitos à aplicação do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio.
- A colocação dos docentes de carreira no concurso de mobilidade interna no ano de 2015/2016 mantém-se até ao primeiro concurso interno que vier a ter lugar, desde que subsista componente letiva com a duração mínima de seis horas onde estes tenham sido colocados, até ao final do primeiro período, em horário anual completo ou incompleto.

## Necessidades temporárias

### Contratação inicial e Reserva de recrutamento

- **As colocações em regime de contrato a termo resolutivo, em horário anual e completo, podem ser renovadas por igual período**, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Decreto -Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, **se precedidas de apresentação a concurso e desde que preenchidos, cumulativamente, os requisitos constantes no referido artigo.**
- A avaliação de desempenho docente a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 42.º do Decreto -Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, é a avaliação de desempenho referente ao ano escolar de 2014-2015.
- O candidato opositor ao concurso de contratação inicial indica no formulário de manifestação de preferências a intenção de renovar a colocação.
- A DGAE disponibiliza aos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escola ou de escola não agrupada uma aplicação eletrónica na qual os mesmos deverão indicar, dentro de prazo a determinar, para todos os candidatos que cumpram os requisitos supramencionados, a existência de horário letivo completo, avaliação e a concordância expressa para a renovação da colocação.

## Necessidades temporárias

### **Apresentação dos docentes dos quadros sem componente letiva e sem colocação**

- Os **docentes de carreira de quadro de agrupamento de escolas ou escola não agrupada**, integrados na reserva de recrutamento sem serviço atribuído, devem apresentar-se, no primeiro dia útil do mês de setembro, no lugar de provimento.
- Os docentes de **quadro de zona pedagógica**, integrados na reserva de recrutamento, devem apresentar-se, no primeiro dia útil do mês de setembro, no último agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde exerceram funções para aguardar nova colocação.

## Aceitação e apresentação:

- Os candidatos colocados no concurso interno ou externo devem aceitar a colocação, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicitação das listas definitivas de colocação, sendo a aceitação feita na aplicação eletrónica disponibilizada pela Direção-Geral da Administração Escolar;
- Nos casos em que os candidatos venham a efetuar a aceitação da colocação presencialmente, o diretor do agrupamento de escolas/escola não agrupada deverá comunicar a mesma eletronicamente à Direção-Geral da Administração Escolar, no prazo de 24 horas após o final do prazo para a aceitação da colocação.
- O não cumprimento do dever de aceitação da colocação determina a anulação da colocação.
- Os candidatos colocados no concurso interno e externo devem apresentar -se no agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde foram colocados no 1.º dia útil do mês de setembro.

## Aceitação e apresentação:

- Os candidatos colocados por mobilidade interna, contratação inicial e reserva de recrutamento, devem aceitar a colocação, no prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis seguintes à publicitação da lista de colocação, sendo a aceitação feita na aplicação eletrónica disponibilizada pela Direção-Geral da Administração Escolar.
- Nos casos em que os candidatos, colocados por contratação inicial, venham a efetuar a aceitação da colocação presencialmente o diretor do agrupamento de escolas/escola não agrupada deverá comunicar a mesma eletronicamente à Direção-Geral da Administração Escolar, no prazo de 24 horas após o final do prazo para a aceitação da colocação.
- Os candidatos colocados por mobilidade interna e contratação inicial têm que se apresentar no agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde foram colocados no prazo de 72 horas após a respetiva colocação.